



CIDADE DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.173/2006

Dispõe sobre a autorização à Prefeitura do Município de Imperatriz para celebração, com a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, de contrato de prestação de serviços para a execução de projeto de substituição do sistema de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, bem como para a realização de operação de crédito no âmbito do referido contrato e para a celebração de contrato de vinculação de recursos de contas especiais ao cumprimento de obrigações e de penhor de direitos de crédito e dá outras providências.

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Imperatriz autorizada a celebrar, com a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, contrato de prestação de serviços para a execução do projeto de substituição do sistema de iluminação pública da cidade de Imperatriz, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, bem como a realizar as operações de crédito necessárias à execução desse contrato e que deverão estar nele incluídas.

**Parágrafo Único** – O contrato a ser celebrado entre a CEMAR e o Município de Imperatriz, bem como suas respectivas operações de crédito, autorizados nos termos do *caput* do presente artigo, não poderão dispor sobre direitos e obrigações que não estejam relacionados ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura do Município de Imperatriz autorizada a celebrar contrato de vinculação de recursos de contas especiais ao cumprimento de obrigações estabelecidas de acordo com o contrato de prestação de serviços a que se refere o artigo 1º desta Lei, com base no disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, e contrato de constituição de penhor de direitos de crédito, sob condição suspensiva.

Av. Dorgival P. de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping  
II Piso – Centro – CEP: 65.903-270 Imperatriz – MA

**Imperatriz**  
Trabalhando por qualidade de vida



CIDADE DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

§ 1º - Os recursos que integrarão as contas especiais objeto do contrato mencionado no *caput* do artigo 2º desta Lei serão os recursos relativos às quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o artigo 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal e às parcelas de tributos a que faz jus o Município, conforme disposto no artigo 158, incisos I a IV, da Constituição Federal.

§ 2º - Os direitos de crédito que serão objeto do penhor mencionado no *caput* do artigo 2º desta Lei serão os relativos às quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, conforme disposto na legislação em vigor, e às parcelas de tributos a que faz jus o Município, conforme disposto no artigo 158, incisos I a IV, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os contratos celebrados pela Prefeitura do Município de Imperatriz, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, somente serão assinados após serem submetidos e aprovados pelo Ministério da Fazenda, conforme disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO  
ANO DE 2006, 185º. DA INDEPENDÊNCIA E 118º. DA REPÚBLICA.**

  
**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**